COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20220012

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) JÚLIO CÉSAR DO EGITO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 185.164.082-72, residente na RM DO KM 95 SUL, 09, e de outro lado a firma CASTANHEIRA COM. DE PEÇAS, ACE. E SERV. PARA VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.712.368/0001-70, estabelecida à TR PEDRO GOMES, 825, SALAS 01, 02 E 03, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO DA LUZ, residente na RUA OSTERNO DE ALENCAR MAIA, 535, INDEPENDENTE II, Altamira-PA, CEP 68372-245, portador do (a) CPF 394.944.542-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças para veiculos leves, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010552	FILTRO DE AR AS 820 - Marca.: WEGA	UNIDADE	15,00	110,000	1.650,00
010573	FILTRO DE AR CA10894 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	240,000	2.400,00
010586	BUCHA DA MOLA FX TRASEIRA L-200 TRITON - Marca.: SKI	UNIDADE	5,00	57,000	285,00
010593	BUCHA DO ESTABILIZADOR FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: REI	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
010603	EIXO "V" FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: ZL	UNIDADE	7,00	2.205,000	15.435,00
010607	MOLA DA CUICA FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: LNG	UNIDADE	5,00	154,000	770,00
010609	RADIADOR FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: PINGUIM	UNIDADE	3,00	3.480,000	10.440,00
010926	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM L200 TRITON - Marca.: W	UNIDADE	5,00	262,000	1.310,00
011086	CABO DE FREIO DE MÃO (LE/LD) L-200 TRITON - Marca.: TUBA	UNIDADE	5,00	231,000	1.155,00
011097	COXIM DO MOTOR L-200 TRITON - Marca.: SKIP	UNIDADE	8,00	521,000	4.168,00
011133	SETOR DE DIREÇÃO L-200 TRITON - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	2.960,000	8.880,00
011135	TAMPA DO RADIADOR L-200 TRITON - Marca.: UNICK	UNIDADE	3,00	31,000	93,00
011141	AMORTECEDOR TRASEIRO L-200 TRITON - Marca.: ALLEN	UNIDADE	7,00	208,800	1.461,60
011274	AMORTECEDOR DIANTEIRO IVECO 260E25 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	615,000	6.150,00
011277	AMORTECEDOR TRASEIRO IVECO 260E25 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	660,000	6.600,00
011288	MOLA DA SAPATA IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	20,00	37,000	740,00
011292	RETENTOR DA RODA TRASEIRA IVECO 260E25 - Marca.: SAB	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
011366	BRONZINA DE BIELA WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	6,00	106,000	636,00
013705	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 300 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	165,000	1.650,00
013724	FILTRO DE LUBRIFICANTES PSL 55 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
013729	FILTRO DE LUBRIFICANTES PSL 560 - Marca.: WEGA	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
013798	FILTRO COMB. FF5421 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
014039	FILTRO COMB. 84526251 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	240,000	2.400,00
014041	FILTRO AR 87682990 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00
014043	FILTRO AR 149554A1 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
014048	FILTRO AR 149932A1 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
014054	BUCHA DO EIXO "V" FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: NAK	UNIDADE	30,00	260,000	7.800,00
014066	FILTRO DE AR EXTERNO AP 4440 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	208,000	2.080,00
014068	FILTRO DE COMBUSTIVEL 71104201 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	410,000	4.100,00
014087	FILTRO COMB. 2V5201512 - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
014092	FLANGE DO CAMBIO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: REI	UNIDADE	5,00	880,000	4.400,00
014096	FILTRO COMB. 6003113620 - Marca.: WEGA	UNIDADE	8,00	130,000	1.040,00
014154	BLOCO DO MOTOR FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: FORD	UNIDADE	4,00	14.500,000	58.000,00
014160	LANTERNA TRASEIRA FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
014163	BUCHA DO TIRANTE FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: REI	UNIDADE	30,00	260,000	7.800,00
014166	CAIXA SATELITE COMPLETA FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	5,00	5.280,000	26.400,00
014180	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: REI	UNIDADE	5,00	152,000	760,00
014188	DIAFRAGMA FREIO 7" FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: LN	UNIDADE	13,00	26,000	338,00
014189	DIAFRAGMA FREIO 8" FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: LN	UNIDADE	18,00	27,000	486,00
014200	LUVA DO CARDAN FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: REI	UNIDADE	4,00	710,000	2.840,00
014203	PONTEIRA DO CARDAN FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: RE	UNIDADE	3,00	632,000	1.896,00
014207	MOLA 1º FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	8,00	308,000	2.464,00
014217	PORCA DE RODA FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: FEY	UNIDADE	100,00	17,400	1.740,00
014222	RESERVATORIO DE AGUA FORD CARGO 2628/2629 - Marca.:	UNIDADE	4,00	355,000	1.420,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

014223	RETENTOR DIANTEIRO DO MOTOR FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	312,000	936,00
014229	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
014231	RETENTOR DE SAIDA DIFERENCIAL DIANTEIRO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: SABO	UNIDADE	5,00	325,000	1.625,00
014239	SEME-EIXO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	3,00	1.730,000	5.190,00
014240	TAMBOR DE FREIO FORD CARGO 2628/2629 - Marca.: MDS	UNIDADE	19,00	999,000	18.981,00
014264	CATRACA DE FREIO Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	186,000	558,00
014265	CILINDRO AUX. EMBREAGEM Wolksvagem 26.280 - Marca.:	UNIDADE	1,00	720,000	720,00
014277	DIAFRAGMA FREIO Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	4,00	65,800	263,20
014283	FLANGE DO CAMBIO Wolksvagem 26.280 - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	1.610,000	3.220,00
014287	FLEXIVEL DO ESCAPE Wolksvagem 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	560,000	560,00
014308	MOLA 2º Wolksvagem 26.280 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	2,00	318,000	636,00
014351	BUCHA TIRANTE EIXO "V" IVECO 260E25 - Marca.: NAKA	UNIDADE	40,00	242,000	9.680,00
014356	COROA E PINHÃO IVECO 260E25 - Marca.: M ERITOR	UNIDADE	2,00	3.680,000	7.360,00
014360	CUICA DE FREIO IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	12,00	370,000	4.440,00
014361	DIAFRAGMA DE FREIO IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	11,00	49,000	539,00
014367	FLANGE DO PINHÃO IVECO 260E25 - Marca.: REI	UNIDADE	4,00	760,000	3.040,00
014368	HELICE DO MOTOR IVECO 260E25 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	2,00	1.960,000	3.920,00
014375	LUVA CARDAN IVECO 260E25 - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	710,000	1.420,00
014383	MOLA 2º IVECO 260E25 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	3,00	412,000	1.236,00
014384	MOLA DA CUICA IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	7,00	170,000	1.190,00
014387	PARABRISA IVECO 260E25 - Marca.: FANAVID	UNIDADE	2,00	1.160,000	2.320,00
014395	REPARO DO EIXO "S" IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	20,00	77,000	1.540,00
014397	RETENTOR DIANTEITO DO MOTOR IVECO 260E25 - Marca.: S	UNIDADE	2,00	383,000	766,00
014404	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO IVECO 260E25 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	7,00	330,000	2.310,00
014410	TIRANTE DO EIXO "V" IVECO 260E25 - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	2.070,000	12.420,00
014411	TURBINA DO MOTOR IVECO 260E25 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	2,00	4.440,000	8.880,00
014416	ABRAÇADEIRA DO ESCAPE F-4000 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	108,000	216,00
014421	BIELA DO MOTOR F-4000 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	1,00	620,000	620,00
014425	BRONZINA DE MANCAL F-4000 - Marca.: MAHLE	JOGO	3,00	390,000	1.170,00
014427	CENTRO DE RODA F-4000 - Marca.: RBR	UNIDADE	2,00	268,000	536,00
014430	ESPELHO RETROVISOR F-4000 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
014441	PINO GUIA DE FREIO F-4000 - Marca.: PATRAL	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
014442	PISTÃO C/ ANEIS F-4000 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	8,00	770,000	6.160,00
014452	ROLAMENTO TRASEIRO DO PINHÃO F-4000 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	1,00	364,000	364,00
014457	AMORTECEDOR WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	520,000	1.560,00
014461	BICO INJETOR WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	224,000	672,00
014463	BLOCO DO MOTOR WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: SUSINB	UNIDADE	1,00	13.500,000	13.500,00
014467	BRONZINA DE MANCAL WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
014474	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	175,000	175,00
014475	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
014494	GARFO DE EMBREAGEM WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: EATON	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
014495	HÉLICE WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
014496	JUNTA DO CABEÇOTE WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
014522	ROLAMENTO DA COROA LD WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	2,00	405,000	810,00
014528	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	2,00	258,000	516,00
014530	ROLAMENTO PONTA PINHÃO WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	1,00	402,000	402,00
014533	SINCRONIZADO 4º/5º WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: EATON	UNIDADE	1,00	1.660,000	1.660,00
014544	VALVULA RELÉ WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	430,000	860,00
014552	BOMBA DE OLEO LUBRIFICANTE WOLKSVAGEM GOL - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
014566	TAMPA P/ DISTRIBUIÇÃO WOLKSVAGEM GOL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
014592	REPARO DO EIXO "S" WOLKSVAGEM 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	84,000	840,00
014608	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: MDS	UNIDADE	2,00	1.440,000	2.880,00
014614	VALVULA PEDAL WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	1.050,000	2.100,00
014620	LONA DE FREIO DIANTEIRA IVECO 260E25 - Marca.: THERM	UNIDADE	8,00	260,000	2.080,00
014623	RESERVATORIO DE AGUA IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	815,000	1.630,00
014660	VALVULA DESCARGA RAPIDA WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.:	UNIDADE	2,00	392,000	784,00
014685	FILTRO DE AR WOLKSVAGEM GOL - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
014686	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE WOLKSVAGEM GOL - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
014712	TAMPA RESERVATORIO DO RADIADOR WOLKSVAGEM GOL - Marca.: UNICK	UNIDADE	1,00	37,000	37,00
014731	BUCHA MOLA TRASEIRA PARTE DIANTEIRA F-4000 - Marca.: SKIP	UNIDADE	5,00	61,000	305,00
014745	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM F-4000 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	298,000	298,00
014757	EMBREAGEM VISCOSA F-4000 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	4,00	818,000	3.272,00
014762	FLANGE DE PINHÃO F-4000 - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	626,000	1.252,00
014805	PASTILHA DE FREIO F-4000 - Marca.: JURID	JOGO	4,00	119,000	476,00
014807	PIVO SUPERIOR F-4000 - Marca.: THOWER	UNIDADE	8,00	185,000	1.480,00
014839	ROLAMENTO TRASEIRO DA RODA INTERNO F-4000 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	4,00	181,000	724,00
014871	CATRACA DE FREIO WOLKSVAGEM 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	4,00	166,000	664,00
016951	BALANÇA C/BUCHA DIANTEIRA WOLKSVAGEM GOL - Marca.: S	UNIDADE	1,00	185,000	185,00
016952	BARRA DE DIREÇÃO L.D. WOLKSVAGEM GOL - Marca.: NAKAT	UNIDADE	2,00	116,000	232,00
016956	BRONZE DE BIELA STD WOLKSVAGEM GOL - Marca.: MAHLE	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
016958	CABO P/VELA WOLKSVAGEM GOL - Marca.: DELPHI	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
016967	02090-11270 PARAFUSO LAMINA 3/4"X2 3/4" - Marca.: FE	UNIDADE	3,00	7,800	23,40
016968	CRUZETA DO CARDAM IVECO 260E25 - Marca.: LNG	UNIDADE	8,00	273,000	2.184,00
016972	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNA F-4000 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	4,00	151,000	604,00
017034	RESERVATORIO AGUA WOLKSVAGEM 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	830,000	830,00
				VALOR GLOBAL R$	349.719,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(à) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site http://www.medicilandia.pa.gov.br/, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.

2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

3.A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência àAdministração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 349.719,20 (trezentos e qua renta e nove mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 007/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade c om as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vales-transportes; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). OSAEL RODRIGUES DA COSTA, Portaria nº 007/2022 - GAB-PMM designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0510.151220037.2.018 Manutencao da Secretaria de Viação e Obr as , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 178.218,20, Exercício 2022 Atividade 0610.261220037.2.021 Manutencao da Secretaria de Transporte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 167.733,80, Exercício 2022 Atividade 0310.041220037.2.009 Manutencao da Secretaria de Administraçã o , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 3.767,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

I = (6/100)
365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, e será descredenciado na mesma, pelo pr azo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
1.4 - Apresentar documentação falsa;
1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
1.6 - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato , o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JÚLIO CÉSAR DO EGITO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 06 de Janeiro de 2022

JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS E SERVIC:03712368000170

Assinado de forma digital por CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS E SERVIC:03712368000170
Dados: 2022.01.06 11:44:48 -03'00'

CASTANHEIRA COM. DE PEÇAS, ACE. E SERV. PARA VEICULOS LTDA
CNPJ 03.712.368/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____